



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA N°
MPV 793 /
00590

DATA
7/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 793, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MARCOS MONTES	PSD	MG	

Art. 1º Altere-se a redação do §3º do art. 2º e do §4º do art. 3º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho 2017, conforme se segue:

“Art. 2º

.....
§3º Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no inciso II do **caput** poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado em até sessenta prestações, considerando as reduções previstas nesta MP, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 2002, hipótese em que não se aplicará o disposto no §2º do art. 14-A da referida Lei.

.....” (NR)

“Art. 3º

.....
§4º Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no inciso II do §1º poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado em até sessenta prestações, considerando as reduções previstas nesta MP, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 2002, hipótese em que não se aplicará o disposto no §2º do art. 14-A da referida Lei.

.....” (NR).

Justificação

Trata-se de emenda de redação. O objetivo é que garantir que, havendo resíduo no final do pagamento do parcelamento, a base de cálculo desse “parcelamento” será o próprio valor residual.

É meramente uma garantia ao contribuinte para que não apareça entendimento futuro de que deverão ser acrescidas ao valor residual as reduções de que tratam o inciso II do art. 2º e do §4º do art. 3º

07/08/2017
DATA

ASSINATURA

CD/17952.57707-02